

LEI Nº 7.415, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração imediata da primeira dose de antibiótico prescrito a crianças de até um ano de idade nas unidades de saúde do Município de Itapetininga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do vereador Mario Carneiro Neto).

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapetininga, a obrigatoriedade da administração imediata da primeira dose de antibiótico às crianças até um ano de idade atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais estabelecimentos públicos de saúde municipais, sempre que houver prescrição médica, especialmente nos casos de suspeita de pneumonia e outras infecções respiratórias agudas.

Art. 2º A administração da primeira dose deverá ocorrer logo após a consulta médica, ainda nas dependências da unidade de saúde, visando garantir o início imediato do tratamento e maior eficácia no processo de cura.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – garantir o estoque e a disponibilidade dos antibióticos de uso pediátrico mais comumente prescritos, em conformidade com protocolos do Ministério da Saúde e da Anvisa;

II – promover campanhas de conscientização junto à população sobre a importância do início imediato do tratamento medicamentoso;

III – capacitar os profissionais de saúde para cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e instituições de ensino para ampliar a divulgação e monitoramento da presente política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias de março de 2026.

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES

Secretária Municipal de Governo e da Casa Civil